

INFORMATIVO

Senhor Produtor Rural Pessoa Física e empresas adquirentes,


O Ministério da Economia e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgaram as novas normas do recolhimento previdenciário para atividade rural.

Foi publicada no dia 17 de outubro de 2022, a Instrução Normativa 2110 que altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta IN regulamenta o que foi determinado pela lei 13.606 de 01 de janeiro de 2018. Neta, foi criada uma nova opção, para o produtor rural pessoa física e jurídica de como efetuar seus recolhimentos previdenciários: unicamente sobre a sua folha de pagamento ou permanecer recolhendo parte sobre a folha e parte sobre a comercialização da produção rural (Funrural).


Antes da publicação da IN, existiam dois recolhimentos efetuados pelo produtor rural pessoa física e jurídica: um sobre a folha de pagamento de seus empregados e outro sobre a comercialização de sua produção (Funrural).

No caso da folha de pagamento de ambos, os recolhimentos se referem a: **7,5%, 9%, 12% e 14%**, descontado do segurado empregado e 2,5% referente ao Salário Educação e 0,2% ao Incra como demonstrado na GPS abaixo:


Produtor rural Pessoa Física

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2208
		4 COMPETÊNCIA	ATÉ 10/2021
		5 IDENTIFICADOR	CEI (CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS)
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		6 VALOR DO INSS	7,5%,9%,12% e 14% Descontado do empregado
Nome do produtor rural		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2,5% Salário Educação + 0,2% Incra
2 Vencimento (Uso do INSS)	<input type="text"/>	10 ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	
12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

GPS preenchida pelo produtor rural


	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
		4 COMPETÊNCIA	ATÉ 10/2021
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome do produtor rural		5 IDENTIFICADOR	CEI (CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS)
		6 VALOR DO INSS	1,3% INSS
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% SENAR
2 Vencimento (Uso do INSS)	<input type="text"/>	10 ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	1,5%
		12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

GPS preenchida pela Empresa Adquirente (Matadouro, Cooperativas, Ceasa, etc)

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607
		4 COMPETÊNCIA	ATÉ 10/2021
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome da empresa		5 IDENTIFICADOR	CNPJ da Empresa Adquirente
		6 VALOR DO INSS	1,3% INSS
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% SENAR
2 Vencimento (Uso do INSS)	<input type="text"/>	10 ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		1ram alguns 1 TOTAL	1,5%
		12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	


A Instrução Normativa, trouxe algumas mudanças. Agora o produtor rural tanto pessoa física quanto jurídica, poderá fazer opção de realizar seus recolhimentos previdenciários apenas pela folha de pagamento. Porém, caso o produtor faça essa opção haverá alterações no percentual da alíquota sobre o recolhimento. O produtor rural pessoa física deixará de

Recolher ou ser retido pela empresa adquirente da parte previdenciária, ou seja, sem o valor de 1,3% sobre sua produção comercializada. Mas será acrescido sobre a folha de pagamento, de ambos, as seguintes alíquotas: 20% sobre a folha de seus funcionários, mais 1%, 2% ou 3% sobre o GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho). Outra questão será que as alíquotas de 2,5% referente ao Salário Educação e 0,2% ao Inkra, permanecem. Então como ficaria o recolhimento:

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2208
		4 COMPETÊNCIA	ATÉ 10/2021
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome do produtor rural		5 IDENTIFICADOR	CEI (CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS)
		6 VALOR DO INSS	20% sobre o total da folha + 1%,2% ou 3% GILRAT + 7,5%,9%,12% e 14% Descontado do empregado
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2,5% Salário Educação + 0,2% Inkra
2 Vencimento (Uso do INSS)	<input type="text"/>	10 ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	
12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

GPS preenchida pela Empresa Adquirente (Matadouro, Cooperativas, Ceasa, etc) quando o produtor faz opção pela folha de pagamento

No caso da comercialização da produção rural, ou seja, com o recolhimento do Funrural, a **GPS avulsa** será preenchida pela empresa que adquire deste produtor com a isenção da parte previdenciária, ou seja, sem o valor de 1,3% (Baseado na ADE Codac nº 01 de 2019), em função do produtor ter feito opção do recolhimento sobre a folha de pagamento como demonstrado logo abaixo:

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2615
		4 COMPETÊNCIA	ATUALMENTE
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome da empresa adquirente		5 IDENTIFICADOR	CNPJ da Empresa Adquirente
		6 VALOR DO INSS	0,0% INSS
		7	
		8	
2 Vencimento (Uso do INSS)		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% SENAR
		10 ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		1ram alguns 1 TOTAL	0,2%
12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

O produtor rural pessoa física deverá também, elaborar uma declaração onde faz referência a sua opção, a partir daquele momento, pelo recolhimento apenas sobre a folha de pagamento e fornece a mesma a empresa que tem costume de comercializar a sua produção.

Diante dessas mudanças cabe a cada produtor avaliar em que situação melhor se enquadram seus recolhimentos. Neste momento é de suma importância o produtor entrar em contato com o Sindicato Rural ou seu contador para juntos, encontrarem a opção menos onerosa.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos de maiores.

Nossos contatos são:

(21) 33809500 / (22) 999678843

marcos.ravizzini@senar-rio.com.br

Atenciosamente,

Marcos Ravizzini

Coordenador de Arrecadação SENAR-Rio